



Instituto Mineiro de Gestão das Águas



CERTIFICADO

Portaria n.º 927/2001 de 22/11/2001.

Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.

Pr. 606/2001. Outorgante: Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

Outorgada:
CPF/CNPJ:
Curso d'água:
Bacia Estadual:
Bacia Federal:
Ponto captação:
Vazão outorgada:
Prazo:
Município:

Ferteco Mineração S.A
33.078.320/0003-85
Sem nome afluente do Ribeirão Ferro Carvão pela margem esquerda
Rio Paraopeba
Rio São Francisco
Lat.20°07'05" e Long. 44°07'11"
(l/s)
05 (cinco) anos – Válida até 22/11/2006
Bumadinho - MG

Obrigações do Outorgado: Respeitar imposições do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente.

Belo Horizonte, 22.11.2001

Ferteco Mineração S.A
Outorgada

Wilder Hudson
Wilder Hudson Pó
Diretor Geral

Portaria n.º 927/2001. Autoriza a Ferteco Mineração S.A regularizar barramento já existente nas águas públicas do córrego sem nome afluente do ribeirão Ferro Carvão pela margem esquerda

O Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, nos termos do inciso XIV do artigo 5º da Lei nº 12.584, de 17.07.1997 e com fundamento nos artigos 43 e 62, do Decreto nº 24.643, de 10.07.1934, que editou o Código de Águas, artigo 14 da Lei Federal nº 9.433 de 08.01.1997 e artigo 17 e seguintes da Lei Estadual nº 13.199 de 29.01.1999, determina: Art. 1º- Autoriza, conforme deliberação da CRH/COPAM, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a Ferteco Mineração S.A, CNPJ nº 33.078.320/0003-85, proprietária da Fazenda do Engenho, sediada no município de Brumadinho, regularizar barramento já existente nas águas públicas do córrego sem nome afluente do ribeirão Ferro Carvão pela margem esquerda, Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 20º07'05" latitude S e 44º07'11" de longitude W, para fins disposição de rejeitos. Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à regularização de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada/Autorizataria e deverão estar concluídos no prazo de 01 (um) ano, conforme consta do processo próprio, sob pena de caducidade da autorização. Art. 2º - A autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nos artigos primeiro e segundo. Art. 3º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I - na hipótese de conflito com as normas posteriores; II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das autorizações emitidas; III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei nº 9.433/97. IV - caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 4º- A Outorgada/Autorizataria responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga. Art. 5º- Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada/Autorizataria de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 6º- O direito de uso dos recursos hídricos objeto desta autorização está sujeito à cobrança prevista nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.433/97, de 08 de janeiro de 1997 e artigo 24 da Lei nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, que será posteriormente definida, mediante regulamentos específicos. Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato. Belo Horizonte, 16.11.2001. Diretor Geral - Willer Hudson Pó

Portaria n.º 927/2001 de 16.11.2001. Autorização de regularização de barramento nas águas públicas estaduais. Prc.606/2001. Outorgante/Autorizante: Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Outorgada/Autorizataria: Ferteco Mineração S.A. CNPJ nº 33.078.320/0003-85. Curso d'água: córrego sem nome afluente do ribeirão Ferro Carvão pela margem esquerda. Bacia Hidrográfica: rio Paraopeba. Ponto do barramento já existente: Lat. 20º07'05" S e Long. 44º07'11" W. Finalidade: Disposição de rejeitos. Prazo: 05 (cinco) anos. Município: Brumadinho. Obrigação da Outorgada/Autorizataria: Respeitar as normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Diretor Geral - Willer Hudson Pó

